



**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Gabinete da Presidência**

**PORTARIA nº 218/2006**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, usando de suas atribuições legais nos termos do Regimento Interno do TRE/GO.

Considerando a dificuldade de deslocamento da população residente em bairros ou municípios distantes das sedes dos cartórios eleitorais.

Considerando a necessidade de se oferecer à população acesso mais fácil aos serviços da Justiça Eleitoral.

Considerando a necessidade das Zonas Eleitorais agilizar os procedimentos de inscrição e atualização do cadastro de eleitores, principalmente em períodos eleitorais e de revisão do cadastro eleitoral bem como realizar treinamentos de mesários e com a Urna Eletrônica entre outros.

Considerando o aumento da demanda pela participação da Justiça Eleitoral em eventos voltados para as ações sociais e cidadania promovidos pela comunidade, instituições públicas e entidades sem fins lucrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a unidade itinerante de atendimento e treinamentos denominada Unidade Móvel Eleitoral – UME.

§ 1º A Unidade Móvel Eleitoral consiste em posto de atendimento dotado com pessoal, equipamentos e mobiliários próprios de um Cartório Eleitoral;

§ 2º Poderão ser prestados pela UME, além dos treinamentos os seguintes serviços: alistamentos, transferências, 2ª vias, revisões, emissões e quitações de multas, pedidos de desfiliação e emissões de certidões de quitação eleitoral;



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

§ 3º Os programas de treinamentos e/ou atendimentos itinerante não poderão coincidir com eventos promovidos por partido político, por líder partidário, de qualquer nível, em benefício próprio ou de alguém que exerça mandato ou seja candidato conhecido a cargo eletivo, nem, nos anos eleitorais, por qualquer governante, direta ou indiretamente.

§ 4º Os títulos serão emitidos *on line*, caso esteja presente o juiz da Zona Eleitoral solicitante.

**Art.2º.** A UME poderá ser solicitada pelos Juízes Eleitorais dos Cartórios desta circunscrição, a seu critério ou em atenção a outros pedidos de acordo com a sua conveniência.

§ 1º A solicitação de utilização da Unidade Móvel Eleitoral será direcionada à Zona Eleitoral da circunscrição em que se pretende realizar a ação, que fundamentará o pedido e o instruirá com os dados essenciais preliminares de acordo com o Anexo I;

§ 2º Poderá a Presidência deste Tribunal, a seu critério, determinar o deslocamento da UME a qualquer Zona Eleitoral no Estado;

§ 3º A solicitação será protocolizada e encaminhada à Comissão Permanente de Itinerantes - COPI, a ser constituída pela Diretoria-Geral, e após, às Secretarias de Administração e de Informática para análise de viabilidade e atendimento

**Art. 3º.** Após o relato das unidades citadas no artigo anterior, os autos serão encaminhados à Diretoria Geral para emitir parecer, submetendo-o à consideração da douta Presidência.

**Art. 4º.** A Presidência comunicará a decisão à Zona Eleitoral solicitante e, em seguida, encaminhará o procedimento à COPI para acompanhar a ação, catalogar os dados estatísticos e, após a conclusão final, emitir relatório enviando-o à Diretoria-Geral, a quem compete divulgar os resultados e arquivar os autos.

**Art. 5º.** A utilização da UME, bem como a sua operacionalização, será de responsabilidade do Cartório Eleitoral solicitante.



**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Gabinete da Presidência**

§ 1º O Cartório Eleitoral coordenará a ação com o apoio das Unidades do Tribunal, devendo providenciar as respectivas solicitações de diárias para os servidores e técnicos;

§ 2º O suporte aos problemas técnicos de pequena complexidade serão realizados pelos servidores da Zona Eleitoral solicitante, que serão treinados para desempenhar tal função;

§ 3º A UME será conduzida por motorista do Tribunal indicado pela Secretaria de Administração com a devida antecedência ao evento;

§ 4º Compete ao Cartório Eleitoral providenciar o fornecimento de energia e linhas telefônicas necessárias ao funcionamento da UME, no local do atendimento;

§ 5º O Tribunal fica isento de quaisquer despesas advindas da utilização da UME, exceto aquelas relacionadas ao pagamento de diárias aos servidores da Justiça Eleitoral e manutenção do veículo.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Administração:

- a) Providenciar as instalações elétricas, de dados e de voz da Unidade Móvel Eleitoral bem como assegurar a sua manutenção;
- b) Cuidar da preservação do mobiliário alocado na UME;
- c) Providenciar os materiais permanentes solicitados e promover a entrega dos mesmos mediante termo próprio ao Chefe de Cartório da Zona solicitante, nos termos da Res. TRE nº 81/2005;
- d) Entregar a UME devidamente abastecida à ZE solicitante, preferencialmente, no dia do evento;
- e) Acompanhar e atestar a manutenção mecânica da UME;
- f) Providenciar seguro, guarda e conservação da Unidade Móvel Eleitoral.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria de Informática:

- a) Instalar, configurar e testar os equipamentos de informática e rede local da UME;
- b) Instalar e configurar o Sistema Elo;
- c) Fazer análise técnica do evento (comunicação de dados, funcionamento dos equipamentos local e remoto);



**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Gabinete da Presidência**

d) Treinar servidores dos cartórios para suporte técnico quando houver deslocamento.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

**Art. 9º**. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional  
Eleitoral de Goiás, aos        dias do mês de março de 2006.

  
**Desembargador ELCY SANTOS DE MELO**  
**Presidente**